



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**  
CNPJ 87.612.818/0001-43

Termo de concessão de uso de bem público

Pelo presente instrumento, o Município de Santo Cristo, por seu prefeito, Adair Philippsen, aqui denominado concedente, e, de outro lado, Associação de Moradores da Vila Klering, CNPJ nº 95.290.532/0001-17, com sede na travessa Ermindo Bamberg nº 61, nesta cidade, por seu presidente, Paulo Luis Giehl, denominada concessionária, acordam celebrar o presente termo, autorizados pela Lei Municipal nº 3.927/2017, de 6/7/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto:

O presente termo objetiva a concessão, a título gratuito, do centro comunitário em construção, com a área de 100 m<sup>2</sup>, e o material anteriormente adquirido por licitação pelo concedente.

Prazo:

O prazo de validade da presente concessão é de 10 (dez) anos.

Obrigações da concessionária:

Constituem obrigações da concessionária:

a) a conclusão da obra projetada (2ª etapa), em conformidade com o memorial descritivo anexo à Lei nº 3.927, de 6/7/2017 e que compreende também o respectivo plano de trabalho;

b) a manutenção e conservação do imóvel concedido como se fosse de sua propriedade, mantendo-o limpo e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso do referido bem;

c) a permissão de utilização do centro comunitário, pelo concedente, para a realização de palestras, cursos e outras atividades promovidas pelas secretarias ou coordenadorias do Município;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**

CNPJ 87.612.818/0001-43

d) a vedação de destinação diversa da prevista nesta lei e proibição de doar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o imóvel concedido;

e) a observância a todos os critérios e exigências do corpo de bombeiros para obtenção do alvará correspondente;

f) a responsabilidade pela guarda e vigilância e necessidade de levar ao conhecimento do concedente toda e qualquer turbção ou esbulho de terceiros;

g) a preservação da fauna e da flora local e recolher os resíduos oriundos do uso.

Revogação e destinação da construção:

O inadimplemento, ainda que parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas na cláusula anterior ou a extinção ou encerramento das atividades da concessionária acarretará a revogação desta concessão.

Revogada a concessão, a construção será incorporada ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, e a concessionária deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Fiscalização:

O concedente exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do bem. Essa fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier àquele.

Auxílio financeiro:

O concedente, em conformidade com a citada Lei 3.927/2017, repassará auxílio financeiro à concessionária, na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, para realização de despesas de capital.

Prestação de contas:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**

CNPJ 87.612.818/0001-43

Caberá à concessionária prestar contas do auxílio financeiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da obra, sob pena de devolução do valor correspondente, devidamente atualizado com o acréscimo de juros legais.

Casos omissos:

Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.


Do foro:


As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santo Cristo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

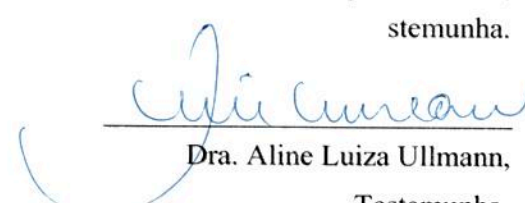
E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este termo, na presença de duas testemunhas.

Santo Cristo, 10 de julho de 2017.

  
Adair Philippsen,  
Prefeito.

  
Paulo Luis Giehl,  
Pela cessionária.

  
Cristiane Rodrigues da Silva,  
Testemunha.

  
Dra. Aline Luiza Ullmann,  
Testemunha.

# MEMORIAL DESCRITIVO

**Obra:** Ampliação Centro Comunitário – 2ª Parte

**Local:** Travessa Ermindo Bamberg, Vila Klering, Santo Cristo – RS

**Proprietário:** Município de Santo Cristo - RS

**Área:** 100,00m<sup>2</sup>

## 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O presente memorial tem por objetivo descrever os serviços de execução da 2ª parte da ampliação do centro comunitário em questão.

No local já encontra-se construído um telheiro, com pilares pré-moldados, estrutura, alvenarias e cobertura metálica.

Nesta 2ª Etapa, serão executadas pavimentações, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias.

## 2. ABERTURA DE BANCADAS

Nos locais indicados em planta deverão ser abertas bancadas na alvenaria existente, nas dimensões indicadas.

## 3. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS

As instalações deverão ser finalizadas, com a instalação dos vasos e pias, fiação, tomadas, interruptores e lâmpadas, de acordo com o que já está executado.

## 4. PAVIMENTAÇÕES

Sobre o contrapiso existente será executado o nivelamento com argamassa de cimento e areia.

Sobre o nivelamento será executado piso cerâmico PEI 4, assentado com argamassa colante industrializada, e rejunte semi-flexível.

## 5. REVESTIMENTOS DE PAREDES

As paredes molhadas dos banheiros, cozinha, copa, e churrasqueira, serão rebocadas com argamassa até a altura de 1,50m, e revestidas com cerâmicas PEI 3 até esta mesma altura. As cerâmicas serão coladas com argamassa colante industrializada e rejuntadas com rejunte semi-flexível. O restante da altura das paredes será somente rebocada.

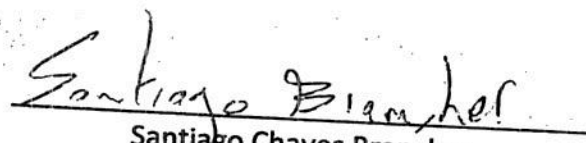
## 6. ABERTURAS E ESQUADRIAS

As portas internas para os banheiros/sanitários serão com marco de madeira de lei maciça, e folhas de madeira compensada semi-oca. As demais portas serão de ferro. As janelas serão de ferro, do tipo basculantes, com vidros lisos de 3mm.

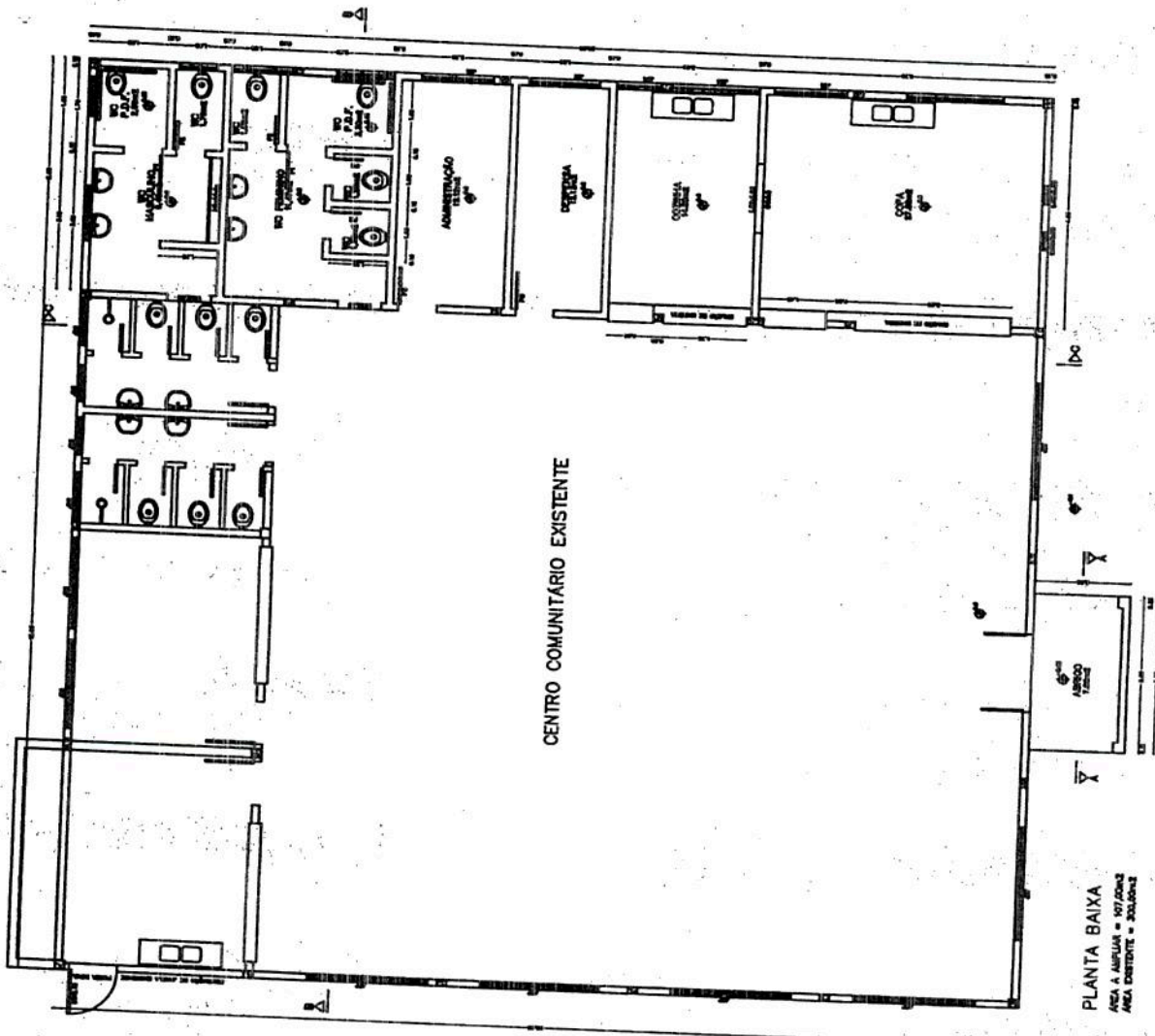
#### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A obra deverá ser limpa e organizada ao final da execução. Dúvidas ou situações omissas deverão ser esclarecidas junto ao departamento de engenharia do município.

Santo Cristo, junho de 2017.

  
Santiago Chaves Brancher  
Engenheiro Civil/ CREA - RS 196.701  
Responsável Técnico

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Santo Cristo - RS



PLANTA BAIXA  
 AREA A AMELHOR = 107,00M<sup>2</sup>  
 AREA EXISTENTE = 300,00M<sup>2</sup>

*Santiago Chaves Brancher*  
 Santiago Chaves Brancher  
 Engenheiro Civil  
 CREA-RS 196701